

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE PARCERIA Nº 0015/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 0010/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GUANHÃES



CONVENIADA: CAIXA ESCOLAR GUILHERME NUNES
CALDEIRA PETRUCELLI

OBJETO: Olhar Acolhedor – aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro Municipal de Educação Infantil “Guilherme Nunes Caldeira Petrucelli - Emenda Individual Impositiva do Ano de 2023.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 10.000,00

Valor da Contrapartida: 0,00

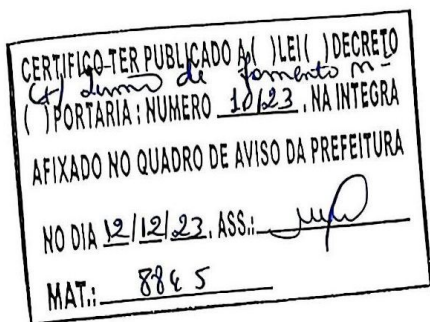
PERÍODO: 20/11/2023 a 30/05/2024

DATA: 20/11/2023

CONTATO: Roberta Carneiro Andrade
(33) 9835-8269

Habilitado

☞ Prestação de Contas



TERMO DE FOMENTO Nº00010/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 00010/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUANHÃES E CAIXA ESCOLAR GUILHERME NUNES CALDEIRA PETRUCELLI.

MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.439/0001-27, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhanes/MG neste ato representado pela Sra. **ELIVRA ÂNGELA FERREIRA DUQUE**, portador do CPF nº 542.493.686-53, no uso de suas atribuições legais e **CAIXA ESCOLAR GUILHERME NUNES CALDEIRA PETRUCELLI**, com sede na cidade de Guanhanes, situada na Avenida Vinte e Um de Abril, nº 165 Bairro Santa Tereza, no município de Guanhanes-MG CNPJ nº 19.121.955/0001-25, doravante simplesmente denominado CAIXA ESCOLAR GUILHERME NUNES CALDEIRA PETRUCELLI, neste ato representada por sua presidente, **Srª. ROBERTA CARNEIRO ANDRADE**, professora, brasileira residente e domiciliada na Rua José Ventura nº 114 Bairro Expansão- Guanhanes/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG- 5.480.629 – SSP/MG, CPF nº 873.481.106-06, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Emenda Individual Impositiva do ano de 2023, consoante Dispensa e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento 0010/2023, decorrente de Dispensa de Chamamento Público para repasse de recurso para execução do projeto Olhar Acolhedor – aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Educação Infantil Guilherme Nunes Caldeira Petrucelli.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; SENDO: **Conta Corrente nº 35.728-6, Agência - 0397-2 Banco do Brasil S/A.**

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única parcela, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso
26601.1212200002.140	33904100000	000333	15000001001

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não aplicará na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, nenhum recurso a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da publicação de seu extrato no Quadro de Aviso Oficial do Município, como também no site oficial da Administração até o prazo final previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, ou seja até 30 de maio de 2024.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a



fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Quadro de Aviso Oficial do Município, como também no site oficial da Administração, qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou através de protocolo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guanhães/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guanhães, 11 de dezembro de 2023.

Elvira Ângela Ferreira Duque

Secretaria Municipal de Educação

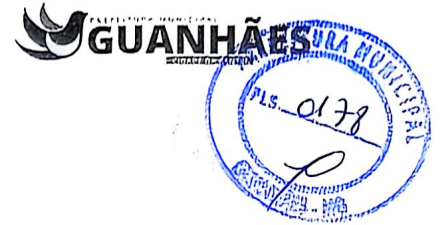
Roberta Carneiro Andrade

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
() PORTARIA: NUMERO 1023, NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 2/12/23, ASS:
MAT.: 8845



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



Extrato da Publicação

DISPENSA DE CHAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE PARCERIA 015/2023: Termo de Fomento Nº 0010/2023

Referência: Dispensa de Chamamento Público

Base legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; artigo 32, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.337 de 24 de outubro de 2017.

Proponente: CAIXA ESCOLAR GUILHERME NUNES CALDEIRA PETRUCELLI

* CNPJ . 19.XXX.XXX.0001/25

Objeto proposto: Execução do projeto Olhar Acolhedor – aquisição de mobiliário e equipamentos para o Centro Municipal de Educação Infantil Guilherme Nunes Caldeira Petrucelli.

Identificação do Objeto: Projeto Olhar Acolhedor – aquisição de mobiliário e equipamentos para o Centro Municipal de Educação Infantil Guilherme Nunes Caldeira Petrucelli - Emenda Impositiva do Ano de 2023.

Valor total do repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Período: 20/11/2023 a 30/05/2024

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Maria Vania Caldeira

Gestor(a)Gerente das Parcerias

Prefeitura Municipal de Guanhanes

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO (x) termo de fomento nº () PORTARIA - NUMERO 10123 NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA 12/12/23, ASS: MAT.: 8845

*Lei nº 13.709/2018 – Proteção de Dados - LGPD

Praça Néria Coelho Guimarães, numero 100 – centro – Guanhanes/MG CEP: 39740-000
Contato: convenios@guanhanes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, Nº193, CENTRO – GUANHÃES/MG



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO					
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - LOA					
TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:		EMENDA NÚMERO		
INDIVIDUAL	ADITIVA		20		
EMENDA: REPASSE PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
MODALIDADE DE EMENDA: INDIVIDUAL					
ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
ÁREA DE GOVERNO:					
026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO:		TIPO DE REALIZAÇÃO			
026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		CONTRIBUIÇÕES			
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO					
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			
02 - PODER EXECUTIVO		601 - SECRET.MUNIC.EDUCACAO-APOIO OPERACIONAL			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:					
122.0000.2.140 - GESTÃO E APOIO À CONVÊNIOS E PARCERIAS C/ ENTIDADES DE SERVIÇOS					
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:			
12		122			
PROGRAMA:					
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS					
AÇÃO:					
2.140 - GESTÃO E APOIO À CONVÊNIOS E PARCERIAS C/ ENTIDADES DE SERVIÇOS					
SUBTÍTULO:					
SECRET.MUNIC.EDUCACAO-APOIO OPERACIONAL					
LOCALIDADE BENEFICIADA:		COMPLEMENTO LOCALIDADE:			
SECRET.MUNIC.EDUCACAO-APOIO OPERACIONAL					
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		META	QUANTIDADE A ALTERAR		
CONTRIBUIÇÕES			1		
GRUPO NATUREZA DESPESA					
CORRENTE		MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA		
		CONTRIBUIÇÕES	3.3.5.0.41.00		
TOTAL			10.000,00		
FONTE DE RECURSOS					
150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos					
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS					
QUANTIDADE	FONTE	GRUPO NAT. DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CANCELAMENTO
9999	100	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	10.000,00
TOTAL					10.000,00
JUSTIFICATIVA					
A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CAIXA ESCOLAR GUILHERME NUNES CALDEIRA PETRUCELLI.					
AUTOR	ANDRÉ LUIZ DA SILVA		TIPO DE AUTOR	VEREADOR	

Guanhães/MG, 12 de dezembro de 2022.

Assinatura

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.121.955/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2013
NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR GUILHERME NUNES CALDEIRA PETRUCELLI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV VINTE E UM DE ABRIL	NÚMERO 165	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.740-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZA	MUNICÍPIO GUANHAES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUCACAO@GUANHAES.MG.GOV.BR		TELEFONE (33) 3421-3574/ (33) 3421-1068	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2023 às 13:44:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


Roberta Carneiro Andrade
Diretora
RES.CEENº488 2022
C.M.E.I. "Guilherme M. C. Petrucelli"



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
"GUILHERME NUNES CALDEIRA PETRUCELLI"**

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
PLANO DE TRABALHO
() PORTARIA: NÚMERO 10123, NA ÍNTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE



Nome da Entidade: NO DIA 12/12/23 ASS: <i>[Assinatura]</i> Caixa Escolar Guilherme Nunes		CNPJ: 19.121955/0001-25	
Endereço: Avenida vinte e um de abril, nº 165		E-mail: cmeiguanhaes@gmail.com	
Cidade: Guanhães	UF: MG	CEP: 39.740-000	DDD/Telefone: (33) 3421-3574
Conta Corrente: 35.728-6	Banco: BANCO DO BRASIL S/A		Agência: 0397-2
Nome do Representante Legal: Roberta Carneiro Andrade			
IDENTIDADE/ÓRGÃO		CPF: 873.481.106-06	DDD/Telefone: (33) 99835-8269
EXPEDIDOR: MG-5.480.629 - PCMG			
Endereço: Rua José Ventura, nº 114 – Bairro Expansão		Email: tiabeta_2006@hotmail.com	Dados bancários: Ag. 0707 – Conta: 8.297-X

Responsável Técnico: Nome : CRISTIANE MACEDO
Função: Pedagoga
Endereço Completo: Rua/Av.21 de abril, nº 165, Bairro: Santa Tereza Cidade: Guanhães-MG. CEP.: 39.740-0000 Fone: (33)3421-3574

1.2 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE GUANHÃES - CNPJ.: 18.307.439/0001-27

Endereço: Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Bairro Centro – Guanhães- Minas Gerais	
NOME DO RESPONSÁVEL: ELVIRA ÂNGELA FERREIRA DUQUE	*CPF.: 542.493.686-53
Cargo: Secretária Municipal de Educação	Função: Secretária

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO: Execução do Projeto Olhar Acolhedor – aquisição de mobiliário e equipamentos para CMEI.

2.1- TÍTULO DO OBJETO: Projeto Olhar Acolhedor- aquisição de mobiliário e equipamento para o CMEI.	Período da Execução	
	Início: 01/11/2023	Término: 31/05/2024

ELVIRA ANGELA FERREIRA DUQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
[Assinatura]

[Assinatura]
Roberta Carneiro Andrade
Diretora
RES. CEENº 488 : 2022
C.M.E.I. "Guilherme N. C. Petrucelli"



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
"GUILHERME NUNES CALDEIRA PETRUCELLI"**

**3 - APRESENTAÇÃO HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO E
JUSTIFICATIVA**



O Projeto Olhar Acolhedor, visa amparar as crianças e as famílias assistidas pelo CMEI, patando-se no fortalecimento de vínculos, interação social e pleno desenvolvimento das crianças envolvidas. Aliado ao esforço de inclusão familiar realizado, para pleno alcance dos objetivos propostos, buscando assim, auxiliar na prevenção e no fortalecimento da função protetiva das famílias.

Justifica-se a necessidade de recurso para que os usuários tenham um espaço de convivência social, desenvolvimento de habilidades e potencialidades, orientações de comportamento, de afetividade, de alimentação, além de alimentação de qualidade, balanceada sob a supervisão de profissional, trazendo ganhos para as crianças, suas famílias e à sociedade. Com vistas a atender as necessidades integrais das crianças.

Esforços não são medidos para conscientizar as famílias inseridas de seu protagonismo, para que as mesmas percebam o Projeto como uma parte da mola propulsora que, aliado aos esforços familiares auxiliares o desenvolvimento de cidadão plenos.

Diante do exposto, justifica-se e destaca-se real relevância no sentido de, não apenas estar desenvolvendo as potencialidades desde público, bem como proporcionando momentos de bem estar, partilha, autonomia e afeto dos envolvidos neste projeto, como também ofertar mobiliário e equipamento para às crianças atendidas pelo CMEI.

4- OBJETIVOS:

4.1 - Objetivo Geral:

Proporcionar às crianças um ambiente adequado com equipamentos de qualidade e eficácia.

4.2- Objetivos Específicos:

Garantir o acesso a cultura através da utilização o equipamento de som para trabalhar a musicalidade com as crianças;

Garantir através dos equipamentos adquiridos, um ambiente mais aconchegante entre a família e as crianças; como também propiciar um momento de aprendizado e incentivo reforçando o aspecto didático na educação ambiental;

Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

Possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades. Favorecer o desenvolvimento de atividades interdirecionadas, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

Promover através do espaço de amamentação, um ambiente acolhedor, agradável, confortável, visando a saúde e o bem estar dos envolvidos.

5- Público Alvo/Beneficiários: O projeto irá beneficiar todas as crianças da creche, que tem idade entre 4 meses a 3 anos e 11 meses.

6- Área de Abrangência: Comunidade escolar como um todo, crianças que pertence e as que não pertence ao zoneamento da Creche Guilherme Nunes Caldeira Petrucelli que estão matriculadas e frequentes nesta instituição, no município de Guanhães - MG.

ELVIRA ANGELE FERREIRA DUQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Roberta Carneiro Andrade
Diretora
RES. CEEN 488 2022
C.M.E.I. "Guilherme N. C. Petrucelli"



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
"GUILHERME NUNES CALDEIRA PETRUCELLI"



7- Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">Adquirir equipamentos e imobiliários para o CMEI.	<ul style="list-style-type: none">Notas Fiscais e Comprovantes de pagamentos.	<ul style="list-style-type: none">Apresentação de Notas Fiscais que comprovem a aquisição dos serviços/bens adquiridos.Relatório fotográfico.

8- Forma de Execução da Atividade/Projeto

At.	Descrição da atividade	Mês Nov/23	Mês Dez/23	Mês Jan/24	Mês Fev/24	Mês Mar/24	Mês Abr/24	Mês Mai/24
1	Adquirir equipamentos e imobiliários para o CMEI.	X	X	X	X	X	X	X

9- METODOLOGIA

Os equipamentos e material serão adquiridos em conformidade com o plano de trabalho proposto, e todo processo seguirá o fluxo de compras existente na Instituição, com transparência na execução. Ressalta-se que o foco principal é proporcionar a melhor forma de trabalho entre o professor/educador/família e as crianças, para que possamos alcançar nossos objetivos. Essa metodologia tem como base trabalhar através da ludicidade e com o concreto para que com isso possamos proporcionar ao aluno experiências que vão solidificar o seu conhecimento e diretamente o seu aprendizado.

10- RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução dos materiais e equipamentos ou serviços a entidade irá proporcionar as nossas crianças um ambiente adequado e com equipamentos de qualidade e eficácia.

11- PLANO DE APLICAÇÃO

1- PREVISÃO DA RECEITAS:			
ORIGEM	APLICAÇÃO		
Repassse	R\$ 10.000,00		
Contrapartida	R\$ 0,00		
TOTAL	R\$ 10.000,00		
2- PREVISÃO DA DESPESAS:			
ORIGEM	APLICAÇÃO		
Repassse	R\$ 10.000,00		
Contrapartida	R\$ 0,00		
TOTAL	R\$ 10.000,00		
3- PREVISÃO DAS DESPESAS/ EXECUÇÃO			
(Descrição do material ou equipamento ou serviços a serem adquiridos).	Und.	Quant.	Valor
Batedeira Planetária 4 litros.	Peça	02	R\$ 1.127,90
Caixa de som amplificada com bluetooth, USB e rádio.	Peça	02	R\$ 718,00

ESCHIRA ANGELA FERREIRA DUQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Roberta Carneiro Andrad
Diretora
RES. CEEN nº 888 - 20
C.M.E.I. "Guilherme N. P."

Roberta



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
"GUILHERME NUNES CALDEIRA PETRUCELLI"



Caixa de som 500w com bluetooth, microfone e tripé.	Peça	01	R\$ 2.829,99
Climatizador de ar 10 litros	Peça	03	R\$ 1.598,61
Espremedor de suco industrial inox.	Peça	01	R\$ 559,49
Liquidificador industrial 10 litros 127V.	Peça	01	R\$ 770,00
Micro-ondas 23 L.	Peça	01	R\$ 568,22
Poltrona de amamentação com puff.	Peça	02	R\$ 968,82
Ventilador turbo com 06 pás 40cm.	Peça	04	R\$ 857,20
TOTAL			R\$ 9.998,23

4-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	MÊS	VALOR (RS)
1º parcela	Novembro / 2023	R\$ 5.000,00
2º parcela	Dezembro / 2023	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 10.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA:0000333- 26601.1212200002.140.33904100000.15000001001

Fonte de recurso: 15000001001 – Recursos não vinculados de Impostos – (Educação)

Elemento de despesa: 33904100000

Órgão: 26- Secretaria Municipal da Educação

12– Método de Monitoramento/Avaliação

O Monitoramento e Avaliação da presente parceria será realizada por meio da Gestora de Parceria do Município de Guanhães e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se necessário. Além do mais a Secretaria Municipal Educação irá emitir Relatório sobre (descrever o objeto).

As ações de Monitoramento e Avaliação possuem caráter preventivo e saneador e tomarão por base o Relatório de Execução do objeto a serem apresentados pela entidade, sempre que necessário, as ações de acompanhamento da parceria a serem realizadas pelo gestor, a realização de eventuais visitas técnicas in loco e reuniões de alinhamento das informações. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a ser elaborado pelo Gestor da Parceria deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para devida análise e apreciação. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a análise e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar reunião presencial e/ou virtual com o responsável pelo projeto a qualquer momento da execução, bem com realizar se necessário visita in loco, caso haja questionamentos que não restarem esclarecimentos nos relatórios técnicos.

13 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CAIXA ESCOLAR GUILHERME NUNES CALDEIRA PETRUCELLI proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir. A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada até 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável no máximo por igual período após a vigência do Termo.

Guanhães, 16 de Novembro de 2023

Roberta Carneiro Andrade

Proponente

Roberta Carneiro Andrade
Diretora
RES.CEENº488 2022
C.M.E.I. "Guilherme N. C. Petrucelli"

ELVIRA ANGEL FERREIRA DUQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elvira



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
"GUILHERME NUNES CALDEIRA PETRUCELLI"**



Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recurso, através do Termo de Fomento.

Guanhães, 16 de novembro de 2023.

Caixa Escolar Guilherme Nunes Caldeira Petrucelli

Roberta Carneiro Andrade
Diretora

RES.CEENº488 2022

M.E.I. "Guilherme N. C. Petrucelli"

Roberta Carneiro Andrade

Roberta Carneiro Andrade

Presidente/Diretora

RES.EENº488 2022

Caixa Escolar Guilherme Nunes Caldeira Petrucelli

Valor Aprovado: R\$ 10.000,000

14- APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Não preencher reservado ao Município pertinente)

14.1 – Secretário(a) do Município Requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: 21 / 11 / 2023

Elvira
ELVIRA ANGELA FERREIRA DUQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elvira Ângela Ferreira Duque
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Guanhães

CERTIFICO TER PUBLICADO A () DECRETO
() PORTARIA: NUMERO 10123, NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 12/12/23, ASS.: *[Assinatura]*
MAT.: 8945